

CURSO DE NUTRIÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES

ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º- O Estágio do Curso de **Nutrição** é regido pelas Normas Gerais de Estágio Curricular, aprovada pela Resolução nº 03/2002 – CEPE.

Art. 2º- O Estágio Curricular, atividade obrigatória do curso, oferecido sob a forma de Estágio Supervisionado, terá a duração de **740** (setecentos e setenta e quatro) **horas** e será oferecido no **7º e 8º** períodos do curso.

§1º Tendo em vista tratar-se de atividade eminente prática, não é possível a sua recuperação através de provas.

§2º Não cabe a disciplina Estágio Curricular a realização de exames final, prova de segunda chamada ou exercícios domiciliares.

Art 3º - Só poderá realizar o Estágio o aluno que não estiver em dependência de disciplinas dos períodos anteriores ao 7º período.

Art 4º - O Estágio será supervisionado por um Supervisor Docente e/ou por um Supervisor Técnico.

Parágrafo Único – A supervisão compreenderá a orientação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio.

Art. 5º- As atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua freqüência serão por ele registradas em ficha específica, visada pelo Supervisor.

Art. 6º - A avaliação do Estágio é competência do Supervisor, observados os seguintes critérios:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Estudo de caso;
- c) Iniciativa participação;
- d) Desempenho prático;
- e) Aplicação das técnicas específicas;
- f) Relação teoria/ prática;
- g) Habilidade em avaliar;
- h) Evolução do paciente;
- i) Ética profissional

Art. 7º - Ao final do Estágio o aluno deverá avaliar os supervisores de estágio, assim como o estágio desenvolvido, através do sistema on-line.

Art. 8º - A nota final do Estágio Supervisionado será resultante da média das avaliações procedidas durante o desenvolvimento do mesmo, efetuado de acordo com o modelo de Ficha de Avaliação constante do Anexo destas Normas.

§1º A nota do Estágio Supervisionado será registrada pelo supervisor e assinada pelo estagiário na ficha de avaliação individual, devendo este registro ser assinado e encaminhado pelo supervisor para a Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio.

§2º A freqüência será registrada pelo supervisor em protocolo próprio da Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio.

Art 9º - Será considerado aprovado o aluno que, no conjunto das tarefas previstas, cumprir **100% da carga horária** estabelecida para o Estágio Curricular e obtiver nota igual ou superior a 07 (sete).

§1º - Não logrando aprovação o aluno realizará novo Estágio observado o limite máximo de tempo para integralização curricular.

§2º - No cumprimento do percentual da carga horária previsto no *caput* deste artigo será permitida no máximo **05 (cinco) reposições para todos os estágios nos quais o aluno esteja matriculado**, sendo estas realizadas ao final de cada etapa do estágio.

§3º – A **solicitação da** reposição indicada no §2º será feita através da **Central de Atendimento** do CEST, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes a ausência do estágio, instruída com **Atestado Médico** (para **doença infecto-contagiosas, traumatismos e internações**), **certidão de óbito** de parente próximo (**pai, mãe, filho(a), irmão, irmã, cônjuge**), e **certidão de casamento do estagiário**. Em todas as situações mencionadas será **isenta o pagamento da taxa**.

Art. 10 – Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela **Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio, Coordenação do Curso de Nutrição e Instâncias Superiores**.

Art. 11 – Este regulamento entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho de Curso, nos termos do art. 13, inciso V, do Regimento Interno desta IES.